



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

**REUNIÃO: Plenária Ordinária nº 462ª**

**DECISÃO Nº: PL-134/14**

**PROCESSO Nº: 33661/13**

**INTERESSADO: ROMANO DE ALMEIDA BENJAMIN - ME**

**EMENTA: Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica.**

**DECISÃO**

O Plenário do **CREA-AM**, reunido em sua Sessão Ordinária de nº 462ª, realizada em 10/04/2014, em Manaus/AM, apreciando o **Processo nº 33661/13**, de interesse de **ROMANO DE ALMEIDA BENJAMIN - ME**, que trata de CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA no CREA-AM, justificando que desde sua constituição em 26/05/2011 nunca obteve nenhum serviço na área de engenharia e que atualmente encontra-se impossibilitado de honrar com o compromisso da anuidade de 2014, estando adimplente com a anuidade de 2013 à época desta solicitação; considerando que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66; considerando o art. 16 da Resolução nº 336/89 do CONFEA; considerando que a pessoa jurídica ROMANO DE ALMEIDA BENJAMIN – ME, usufruindo de seus direitos, é quem solicita o CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA no CREA-AM, justificando que desde a sua constituição em 26/05/2011 nunca obteve nenhum serviço na área de engenharia e que atualmente encontra-se impossibilitado de honrar com o compromisso da anuidade, estando adimplente com a anuidade de 2013, à época desta solicitação, não cabendo atualmente o art. 64 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando a Decisão PL-0382/2010 do CONFEA, a qual responde consulta acerca da exigibilidade de adimplência para baixa ou cancelamento de registro de pessoa jurídica, e que decide que “para o cancelamento de registro de pessoa jurídica não deve ser exigida a respectiva adimplência, devendo Regional, se for o caso proceder à eventual cobrança de débitos por meio das vias legais pertinentes”; considerando que a requerente obteve registro no CREA-AM em 17/07/13, sob o nº 6491, não possuindo atualmente qualquer Responsável Técnico em seu quadro desde 10/01/14; considerando a apresentação a inexistência de ART's pendentes que possam caracterizar estar em plena atividade, em nome da empresa e do profissional que foi um dos seus Responsáveis Técnicos: Eng. Civ. LENISE GALUCHO MORAIS. **DECIDIU**, por unanimidade, em harmonia com o voto do Conselheiro TEÓFILO SAID NETO, DEFERIR o requerimento de BAIXA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA da empresa ROMANO DE ALMEIDA BENJAMIN – ME, por apresentar evidências que justificam tal solicitação, sendo exemplo o próprio Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ que apresenta atividades comerciais inerentes ao Sistema CONFEA/CREA passíveis de fiscalização. É a Decisão. Presidiu a Sessão o Eng. Civ. **TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO**, Presidente do CREA-AM. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais: AFONSO FERREIRA BERNARDES JÚNIOR, ANTÔNIO PINTO DE ANDRADE, CARLOS ALONSO ALENCAR QUEIROZ, CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ, COSME SOARES DA ROCHA NETO, EDNEY DA SILVA MARTINS, FÁTIMA GEÍSA MENDES TEIXEIRA, HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY, JORGE APARÍCIO CATIQUE, JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU, KLEBER DOS SANTOS DINIZ, LEOCY CUTRIM DOS SANTOS FILHO, MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, MARCOS DANTAS DOS SANTOS, MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ, OMAR DA SILVA OLIVEIRA, RAFAEL LEMOS ASSAYAG, SANDRA MARIA LOPES RAPOSO, SÉRGIO CESÁRIO NUNES, SILDOVÉRIO ALMEIDA TUNDIS, TEÓFILO SAID NETO, WILSON GUILHERME SANTOS MONTEIRO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

DECISÃO N°: PL-134/14

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2014.

  
Eng. Civ. **TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO**  
Presidente do CREA-AM

